



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRF/MS



EDITAL Nº 009/2008
CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 3.820/60 e seu Regimento Interno, considerando o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, CONVOCA os seguintes Profissionais Farmacêuticos classificados através da Portaria nº. 015/08 datada de 04 de julho de 2008 para efetuarem a entrega dos títulos, **no dia 11 de julho de 2008, das 12:00h as 18:00h**, na sede do CRF/MS, sito à Rua Rodolfo José Pinho. nº. 66 – Jd São Bento – Campo Grande/MS nos termos do que dispõe o Edital nº. 008/2008 de 20 de maio de 2008:

Class.	Nº /INSC	NOME	SITUAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
1º	150	GIOVANA CARLA BELLUCCI	Classificada	Campo Grande-MS
2º	099	LEANDRO DA FONSECA MORAES	Classificado	Campo Grande-MS
3º	119	JEANA MARA ESCHER DE SOUZA	Classificada	Campo Grande-MS
4º	101	RAFAELA FLORES DOS SANTOS	Classificada	Campo Grande-MS
5º	050	EIZI YAMAKI	Classificado	Londrina-PR
6º	125	ODILSON SOUZA MARQUES	Classificado	Laguna Carapã-MS
7º	037	CHRISTIANE DIAS DOS ANJOS CUNHA	Classificada	Dourados-MS
8º	063	FERNANDO CÉSAR RIBEIRO	Classificado	Campo Grande-MS
9º	100	MARTA REGINA DALLA LANA	Classificada	Campo Grande-MS
10º	098	DEBORAH LEDESMA TAIRA	Classificada	Campo Grande-MS

1. DOS DOCUMENTOS E AVALIAÇÃO

1.1. Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, expedidos até a data da entrega, observados os limites de pontos do quadro a seguir:

Quadro de atribuição de pontos para a avaliação de títulos			
ALÍNEA	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Certificado/Declaração de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização, acompanhado de histórico escolar, na área de formação específica a que concorre, com carga horária mínima de 360 horas.	1,75	1,75
B	Exercício de atividade profissional de nível superior na Administração Pública ou na iniciativa privada, em empregos/cargos na área de formação específica a que concorre.	0,50 por ano completo, sem sobreposição de tempo.	3,00
C	Aprovação em concurso público para provimento de vaga em cargo privativo da área de formação específica a que concorre.	0,05	0,25

1.2. Receberá pontuação zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulados no presente edital de convocação para a avaliação de títulos.

**Rua Rodolfo José Pinho, 66 – Jardim São Bento – CEP 79004-690 – Caixa Postal 531 – Fone/Fax:
(067) 3325 8090 – Campo Grande/MS**



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRF/MS



- 1.3. Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.
- 1.4. No ato de entrega dos títulos, o candidato deverá preencher e assinar o formulário a ser fornecido pelo CRF/MS, no qual indicará a quantidade de títulos apresentados. Juntamente com esse formulário deverá ser apresentada uma cópia, autenticada em cartório, de cada título declarado. Os documentos apresentados não serão devolvidos.
- 1.5. Não serão recebidos documentos originais.
- 1.6. Não serão aceitos documentos ilegíveis, como também, os emitidos via fax, páginas eletrônicas ou outras formas que não àquelas exigidas neste edital.
- 1.7. Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não-autenticadas em cartório.
- 1.8. Na impossibilidade de comparecimento do candidato, serão aceitos os títulos entregues por terceiros, mediante apresentação de documento de identidade original do procurador e de procuração simples do interessado, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato.
- 1.9. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador no ato de entrega dos títulos, bem como a entrega dos títulos na data prevista no presente edital de convocação, arcando o candidato com as conseqüências de eventuais erros de seu representante.
- 1.10. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea A do quadro de títulos, o candidato deverá comprovar, por meio de certificado, que o curso de especialização foi realizado de acordo com as normas da Resolução do CFF nº 444/06 (Profissionalizante), do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou de acordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE).
- 1.11. Caso o certificado não comprove que o curso de especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE ou está de acordo com as normas do extinto CFE.
- 1.12. Não receberá pontuação na alínea A do quadro de títulos o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas da Resolução do CFF nº 444/06 (Profissionalizante), do CNE ou de acordo com as normas do extinto CFE ou, ainda, sem a declaração da instituição referida no subitem 5.23.1.1. do Edital nº 008/08.
- 1.13. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea A do quadro de títulos, serão aceitos somente os certificados/declarações em que constem a carga horária.
- 1.14. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea A do quadro de títulos, será aceito somente o histórico escolar em que constem as disciplinas cursadas, professores e sua titulação, a carga horária e a menção obtida.
- 1.15. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados na alínea B do quadro de títulos, e para comprovação de experiência requerida para o cargo de Farmacêutico Fiscal do CRF/MS (observada a escolaridade exigida para o cargo), o candidato deverá atender a uma das seguintes opções:
- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte de identificação do candidato e do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), acrescida de declaração do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área privada, acompanhada do diploma de conclusão de curso de graduação na área a que concorre;
- b) declaração ou certidão de tempo de serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, se realizado na área pública, acompanhada do diploma de conclusão de curso de graduação na área a que concorre;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CRF/MS



c) contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento autônomo (RPA) acrescido de declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo, acompanhada do diploma de conclusão de curso de graduação na área a que concorre.

1.16. A declaração ou certidão mencionada na opção “b” do subitem anterior deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.

1.17. A comprovação por meio do recibo de pagamento autônomo (RPA) só será aceita com a apresentação do primeiro mês e do último mês recebido.

1.18. Para efeito de pontuação da alínea B do quadro de títulos, será computado apenas o tempo de serviço transcorrido até a data de encerramento das inscrições. Não será considerada fração de ano nem sobreposição de tempo.

1.19. Não será computado, como experiência profissional, o tempo de estágio curricular, de monitoria, de bolsa de estudo ou prestação de serviços como voluntário.

1.20. Para efeito de pontuação da alínea B do quadro de títulos e para comprovação de experiência requerida para o cargo de Farmacêutico Fiscal do CRF/MS, somente será considerada a experiência após a conclusão do curso de nível superior.

1.21. A comprovação de aprovação em concurso público deverá ser feita por meio de apresentação de certidão expedida por setor de pessoal do órgão, ou certificado do órgão executor do certame, em que constem as seguintes informações:

a) cargo/emprego concorrido;

b) requisito do cargo/emprego, especialmente a escolaridade;

c) aprovação e/ou classificação.

1.22. Para comprovar a aprovação em concurso público, o candidato poderá, ainda, apresentar cópia de jornal impresso do Diário Oficial com a publicação do resultado final do concurso, constando o cargo ou emprego público, o requisito do cargo ou emprego público, a escolaridade exigida e a aprovação e/ou a classificação, com identificação clara do candidato.

1.23. Não será considerado concurso público a seleção constituída apenas de prova de títulos e/ou de análise de currículos e/ou de provas práticas e/ou testes psicotécnicos e/ou entrevistas.

1.24. Não serão considerados como comprovação de aprovação em concurso, outros documentos senão aqueles citados nos subitens 5.23.3 e 5.23.3.1. do Edital nº 008/08.

1.25. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

1.26. Cada título será considerado uma única vez.

1.27. Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 5.22.3. do Edital nº 008/08, serão desconsiderados.

Campo Grande/MS 07 de abril de 2008.

Ronaldo Abrão

Presidente do CRF/MS